4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 6847-QC/2007

A juíza de direito, Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1531/06.4PGMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Rocha Veloso, filho de Armando da Silva Veloso e de Fernanda Ferreira da Rocha, natural de Vila Nova de Gaia, Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Setembro de 1978, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 11607276, com domicílio na Rua do Senhor, 369, 4460 Senhora da Hora, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 213.º do Código Penal, praticado em 14 de Dezembro de 2006, um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Dezembro de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Sena.*

Anúncio n.º 6847-QD/2007

A juíza de direito, Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 379/02.0GFMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo da Silva Teixeira, filho de Américo Adalberto Vieira Teixeira e de Maria do Carmo Santos Ferreira da Silva, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Maio de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13889615, com domicílio na Rua Actor António Silva, entrada 96, rés-do-chão, esquerdo, Rio Tinto, 4435 Rio Tinto, o qual foi em 25 de Junho de 2003, por sentença, condenado na pena de 7 meses de prisão, a qual nos termos do disposto no artigo 58.º do Código Penal, substituída por 170 horas de trabalho a favor da Comunidade, transitada em julgado em 16 de Setembro de 2003, em 29 de Outubro de 2004, por despacho, convertida em 3 meses e 15 dias de prisão, transitado em julgado em 17 de Dezembro de 2004, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Setembro de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Sena.*

Anúncio n.º 6847-QE/2007

A juíza de direito, Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 618/06.8PCMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido António Guicho Castanheira, filho de António Teixeira Castanheira e de Rosalina Conceição Guincho, natural de Porto, Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Fevereiro de 1976, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 11331287, com domicílio na Rua Sá e Melo, 730, Gueifães, 4470-115 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Março de 2006, por despacho de 7 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado o termo de identidade e residência.

7 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Sena.*

Anúncio n.º 6847-QF/2007

A juíza de direito, Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2350/06.3TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Aníbal Jorge Alpoim Soares Mendonça, filho de Aníbal Soares Mendonça e de Maria Isabel Pimenta de Castro Alpoim Mendonça, natural de Santo Ildefonso, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Junho de 1938, titular do bilhete de identidade n.º 1923303, com domicílio na Avenida Estados Unidos da América, 117, 7.º-B, Lisboa, 1700-015 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de gravações e fotografias ilícitas, previsto e punido pelos artigos 199.º, n.º 1, alínea *a*), n.º 2, alínea *a*), e n.º 3, e 197.º, alínea *a*) e *b*), do Código Penal e 199.º, n.º 1, alínea *b*), n.º 2, alínea *b*), do Código de Processo Penal, praticado em 15 de Julho de 2003, por despacho de 10 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Sena.*

Anúncio n.º 6847-QG/2007

A juíza de direito, Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1775/97.8TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Augusto Crista, filho de Maria Arminda Crista Caxeira, natural de Portugal, Matosinhos, Perafita, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Janeiro de 1964, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7418351, com domicílio na Rua Nicolau Tolentino, 337, 1.º, direito, Perafita, 4450 Matosinhos, o qual foi em 22 de Fevereiro de 2005, por sentença, condenado na pena de 130 dias de multa à taxa diária de 2,50 euros, num total de 325,00 euros, transitada em julgado em 31 de Março de 2005, pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Outubro de 1995, em 16 de Setembro de 2005, por despacho, foi convertida a pena de multa na pena de 86 dias de prisão subsidiária, artigo 49.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Sena.*

Anúncio n.º 6847-QH/2007

A juíza de direito, Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de